

CONTRATO N° 02/2023

A **Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica - FAPITEC/SE**, registrada no CNPJ n° 07.888.112/0001-70 com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, n° 4444, (Anexo à CODISE), Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-850, Aracaju/SE, denominado **Contratante**, representado neste ato pelo Diretor-Presidente ALEX CAVALCANTE GARCEZ, brasileiro, casado, portador do RG n° [REDACTED] SSP/SE e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, nomeado pelo Ato publicado no D.O.E-Suplemento no dia 19.01.2023 e a **CEMPRE - CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.874.503/0001-02, com sede na Rua Monsenhor Silveira, 394, São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-030 denominado **Contratado**, neste ato representado pela sua diretora Sra. Karina Costa Oliveira, brasileira, portadora do RG n° [REDACTED] SSP/SE e CPF n° [REDACTED], residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, com fundamento na Lei n° 11.788/08 e na Lei n° 8.666/93, celebram entre si o presente Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO - Estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (art.203, III e art. 214, IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

SUBCLÁUSULA Única - O estágio de estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n° 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como caráter educativo supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e o Contratante, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da Concedente que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo único - Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput deste item quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- a) 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior e da duração profissional de nível médio.

Parágrafo Primeiro - Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo - A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A contratante efetuará, mensalmente, a **CEMPRE**, o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** por estudante / mês, contratado, sendo considerada devedora de cada rescisão de Termo de Concessão de Estágio não informada através de comunicação formal a contratada. Esse valor será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados no mês.

O valor global estimado para os 12 (doze) meses do referido instrumento é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, a serem pagos mensalmente mediante comprovação e nota da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Estagiário	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais)				

Parágrafo Primeiro - O pagamento da taxa administrativa prevista deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela Contratante, com vencimento a cada dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros

de 0,1% ao dia, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Terceiro - O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM (índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado nesta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

Parágrafo Quinto - Para cada rescisão de estágio não informada ao CEMPRES será cobrado o valor da taxa administrativo definido nesta cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CEMPRES, como Agente de Integração:

- A. Obter das instituições de Ensino informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações a Contratante;
- B. Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as Instituições de Ensino;
- C. Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar a Contratante os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- D. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto a Contratante;
- E. Acordar com a Contratante, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final do órgão;
- F. Disponibilizar o Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Órgão, Estudante e Instituição de Ensino;

- G. Providenciar, conforme previsto em lei, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado mediante anuência da contratada;
- H. Buscar promover a integração entre a Contratante e as Instituições de Ensino, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- I. Repassar ao Contratante as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- J. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à FAPITEC/SE:

- a) Definir as oportunidades de estágio, em parceria com a Contratada, sempre respeitando as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
- b) Oferecer instalações adequadas para proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Atender os estudantes encaminhados pela Contratada interessados nas oportunidades de estágio oferecidas;
- d) Indicar o nome de servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiências profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Receber e assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar diretamente aos seus estagiários o pagamento das Bolsas;
- g) Elaborar de seis em seis meses relatórios de atividades circunstanciados, com vista obrigatória dos estagiários;
- h) Enviar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Estagiário e seu Supervisor;

- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho quando o estagiário for desligado;
- j) Informar de imediato a Contratada as rescisões antecipadas dos seus estagiários para que sejam tomadas as devidas providências;
- k) Autorizar a formalização os Termo de Compromisso de Estágio dos estudantes selecionados, responsabilizando-se pela confirmação do recebimento das vias devidamente assinadas;
- l) Disponibilizar documentos que comprovem a relação de estágio para os órgãos fiscalizadores;
- m) Zelar pelo cumprimento de todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, de acordo com o calendário de provas apresentado pelas Instituições de Ensino;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo por iguais e sucessivos

períodos limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas no contrato e em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19203	19.122.0039	931	3.3.90.39	1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente contrato no prazo de 20 (vinte) dias da

data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "gov.br", atualmente no endereço <https://www.gov.br/pt-br> OU através de outra assinatura digital reconhecida, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Aracaju, 26 de junho de 2023.

CONTRATANTE	CONTRATADO
ALEX CAVALCANTE GARCEZ Diretor-Presidente da FAPITEC/SE ALEX CAVALCANTE GARCEZ:  	KARINA COSTA OLIVEIRA CEMPRE - CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO 

TESTEMUNHAS	
 Documento assinado digitalmente MICAELY REGINA ANDRADE SANTOS AQUÍ Data: 28/06/2023 10:44:07-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente ARMANDO GUIMARAES DE GOIS Data: 28/06/2023 10:34:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

